



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CONTRATO 009/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO COM VALERIA AUGUSTA
HOLANDA PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Rogério Cabó, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.931/0001-92, neste ato representado pelo Presidente, SR. FRANCISCO MARTINS MACIEL doravante denominado **CONTRATANTE** e **VALERIA AUGUSTA HOLANDA**, brasileira, residente e domiciliada em Alto Santo-Ce, sito a Rua Joaquim de Paiva Nogueira, nº 318 – Bairro Centro - CEP: 62.970-000, portadora do CPF nº 180.118.468-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com digitalização e fornecimento de cópias de documentos de interesse da Câmara Municipal de Alto Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, a ser pago em favor da Contratada, após confirmação da execução do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.5 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

8.6 - Digitalização de portarias, leis, decretos, resoluções e demais documentos com gravação em mídia digital, bem como reprodução de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

cópias xerográficas, junto ao setor de contabilidade e demais departamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada mensalmente, após a verificação da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0110.0103100012.001 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da contratada mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica o foro da cidade de Alto Santo para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.


13.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Alto Santo (CE), 05 de janeiro de 2015.


FRANCISCO MARTINS MACIEL
PRESIDENTE
CONTRATANTE


VALERIA AUGUSTA HOLANDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF: 510.788.123-34

02. 
CPF: 698821618-39